

Antônio de Pádua Ribeiro

Reflexões Jurídicas

Palestras, Artigos & Discursos

Brasília – 2000



BRASÍLIA JURÍDICA

Direito Ambiental Imobiliário

É com grande satisfação que aqui compareço para participar da abertura deste seminário sobre direito ambiental imobiliário e quero congratular-me com seus organizadores por esta realização, patrocinada fundamentalmente pelo Dr. Márcio Sotelo Felipe, Procurador-Geral do Estado de São Paulo, e pelo Dr. Ricardo Trípoli, Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

O tema é de grande atualidade. Em princípio, importa lembrar que, com a queda da inflação, houve muitas mudanças. A inflação gerava uma bruma que obscurecia a realidade econômica e tornava-nos míopes, não percebíamos, na sua realidade, a dimensão dos fatos econômicos. Com a estabilidade da moeda, os problemas surgiram numerosos, e basicamente poderíamos incluí-los em duas categorias: aqueles de ordem jurídica e os de ordem moral. No que diz respeito às indenizações propostas junto ao judiciário, isso aflorou de maneira muito nítida. Todos sabem que as indenizações em temas expropriatórios foram objeto de numerosas questões suscitadas perante o Judiciário, sempre tendo em vista princípios maiores de justiça e de equidade.

Tudo começou com os denominados juros compensatórios, os quais constituem uma criação pretoriana que precedeu os próprios índices de correção monetária. Naquele tempo, o Judiciário decidiu, ao meu ver, corretamente – foi o Supremo Tribunal Federal –, adotar os juros compensatórios para precaver-se contra a desvalorização real da moeda.

Os tempos passaram, a inflação aumentou, criou-se a correção monetária e sobrevieram numerosos índices dessa correção; em consequência, o País passou a conviver com várias moedas. Quando a inflação era alta, ninguém se apercebeu do que estava ocorrendo, mas, com a estabilização da moeda, os problemas começaram a se manifestar com grande intensidade e desvios impressionantes chegaram ao conhecimento de todos.

A primeira questão diz respeito aos precatórios. A própria Constituição preocupou-se em parcelar o seu pagamento, depois se estabeleceu a possibilidade de emissão de títulos da dívida pública para pagá-los. Esses títulos, à vista do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passaram a ser emitidos sem seguir os limites para isso, e os desvios todos conhecem: CPI de precatórios, desvio de verba de precatório para atender outras finalidades, enfim, começou o problema e “precatório”, palavra jurídica que significa apenas uma ordem de pagamento, assumiu uma dimensão pejorativa perante a opinião pública.

Os governos faziam expropriações, mas não se preocupavam com o pagamento das indenizações, porque todos faziam que pagavam, mas deixavam a conta para o sucessor. Com uma inflação que chegou a trinta, cinquenta, sessenta por cento ao mês, o precatório expedido em julho para ser pago no ano subsequente, na prática não era pago; fingia-se pagar, mas, na verdade, ele era sempre deixado para as administrações posteriores, o que gerou um problema muito grave quando a moeda se estabilizou, visto que os governadores passaram a enfrentar uma dificuldade de alto relevo, porque tinham de pagar em termos reais, o que faziam em termos nominais.

Surgiram problemas jurídicos, por quê? Porque numa economia estabilizada, juros de doze por cento ao ano são juros elevadíssimos, tanto mais que cumulativos, inclusive com juros moratórios, partindo do trânsito em julgado da sentença que fixava a indenização. Dessa forma, essas verbas alcançaram montantes fantásticos, exorbitantes, incompatíveis com a realidade das coisas.

Nesse tópico, verificamos a ocorrência de distorções jurídicas que decorreram da própria legislação, desvinculadas, portanto, até então, do Judiciário. Aplicava-se a legislação, que, muitas vezes, beneficiava o governo; mas aí vem o “efeito bumerangue”: leis malfeitas, em regra, voltam-se contra quem as elaborou, e foi o que aconteceu em vários casos, embora isso exija mais reflexão, porque as hipóteses são numerosas.

É necessário que se examine o tema; mas a preocupação maior, realmente, foi a outra distorção, aquela de ordem moral. Com inflação alta, ninguém tinha uma percepção real das coisas. Tudo era obscuro, a moeda não tinha uma correspondência exata com o valor dos bens e isso permitiu o surgimento de verdadeiras máfias, que passaram a estabelecer indenizações incompatíveis com a realidade; numerosas indenizações foram estabelecidas em termos totalmente

irreais; delírio de exame da prova ocorreu, muitas vezes, embasado em laudo de peritos; advogados, defensores dos vários órgãos públicos se equivocaram, e, assim, muitas questões, por sua vez, não foram levantadas em tempo oportuno, gerando toda essa dificuldade que conhecemos. Em suma, como dissemos, distorções de ordem jurídica e de ordem moral.

Por isso é que cabe, neste instante, congratular-nos com a iniciativa de estudos dessa natureza, aos quais se procederá aqui, hoje e amanhã. São temas de alta relevância que precisam ser aprofundados porque o País mudou. Então, é necessário examinar-se o sentido maior dessas indenizações, que devem refletir valores justos, mas que, hoje, estão fora da realidade em muitos casos.

Creio ser necessário que o próprio Judiciário passe a examinar esses temas, mas sem jamais perder de vista a realidade das coisas. Não é possível que, em certos casos, ocorram delírios, os quais, em última análise, refletem no bolso do povo; situação que, é claro, precisa ser coibida. Entretanto como fazer isso? Evidentemente, sempre respeitando a Constituição e as leis, pois estamos em um Estado democrático de direito, o que significa um governo das leis e não dos homens, no qual se cumpra a Constituição e se cumpram as leis, mas tendo em vista a realidade das coisas. Tenho certeza de que assim ocorrerá com os vários temas trazidos à discussão neste simpósio. Muito obrigado.

* Discurso proferido no dia 23 de setembro de 1999 por ocasião da abertura do II Seminário de Direito Ambiental Imobiliário, em São Paulo.